



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 06 de junho de 2025.

Exposição de Motivos

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 06/06/25

Documento nº 080

Sessão Dia: 09/06/25

É imperativo que o Município adote alternativas equilibradas e responsáveis, de gestão do seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a qual exerce pressão cada vez maior sobre o orçamento, circunstância com real potencial de vir a dificultar, em um curto espaço de tempo, os investimentos públicos necessários para a prestação de serviços de qualidade à Comunidade bem como o próprio pagamento dos benefícios garantidos aos servidores municipais.

Nesse contexto, considerando o cenário constitucional atual, inaugurado em 12 de novembro de 2019 com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro do mesmo ano, e em continuidade ao processo deflagrado com as alterações já efetivadas na Lei Orgânica do Município, submetemos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

O Texto objetiva possibilitar a Unidade Gestora do RPPS uma gestão mais ativa por parte de seus conselheiros, bem como garantir maior comprometimento e responsabilidade afim de modo a atender às exigências legais, especificadas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, já adequando a legislação municipal para uma eventual certificação institucional (permitindo adesão ao Pró-Gestão) especificadas na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP nº 1.467, de 2022, o que tanto permite a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento que, por sua vez, é imprescindível para que o Município receba transferências voluntárias da União, bem como o acesso a investimentos qualificados.

Braulio Scherer

Braulio Scherer

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

01

B



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.445, de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Barros.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.445, de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Barros, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção IV

Da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo” (NR)

“Art. 23-A. O membro titular do Conselho Deliberativo e o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal no valor equivalente a 0,30 (trinta centésimos) do valor do Piso Municipal; e

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor equivalente a 0,30 (trinta centésimos) do valor do Piso Municipal.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação ou ao jeton que o membro titular do Conselho Deliberativo ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular possua certificação para o exercício da função.

§ 2º O direito à gratificação ou ao jeton exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

§ 3º O membro suplente somente fará jus à gratificação ou ao jeton se sua participação na reunião, seja ordinária ou extraordinária, se deu com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação ou do jeton.”
(NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 02º	Rubrica [assinatura]



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

“Subseção IV

Da remuneração do Presidente do Conselho Deliberativo” (NR)

“Art. 27-A. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto em exercício, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal no valor equivalente a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) do valor do Piso Municipal; e

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor equivalente a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) do valor do Piso Municipal.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação ou ao jeton que o Presidente possua certificação para o exercício da função.

§ 2º A percepção da gratificação ou do jeton pelo exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo afasta do Conselheiro a percepção da vantagem de que trata o art. 23-A desta Lei.

§ 3º Enquanto o Presidente não fizer jus à gratificação ou ao jeton de que trata este artigo, perceberá a vantagem de que trata o art. 23-A desta Lei.”
(NR)

“Subseção IV

Da remuneração dos membros do Conselho Fiscal” (NR)

“Art. 32-A. O membro titular do Conselho Fiscal e o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal no valor equivalente a 0,30 (trinta centésimos) do valor do Piso Municipal; e

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor equivalente a 0,30 (trinta centésimos) do valor do Piso Municipal.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação ou ao jeton que o membro titular do Conselho Fiscal ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular possua certificação para o exercício da função.

§ 2º O direito à gratificação ou ao jeton exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

03

Rubrica

81



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 3º O membro suplente somente fará jus à gratificação ou ao jeton se sua participação na reunião, seja ordinária ou extraordinária, se deu com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação ou do jeton.” (NR)

” Subseção IV

Da remuneração dos membros do Comitê de Investimentos” (NR)

“Art. 42-A. O membro titular do Comitê de Investimentos e aquele que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 0,30 (trinta centésimos) do valor do Piso Municipal.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação que o membro titular do Comitê de Investimentos e aquele que tenha atuado em substituição ao titular possua certificação para o exercício da função.

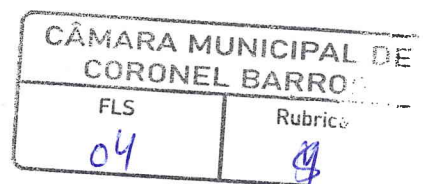
§ 2º O direito à gratificação exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

§ 3º Cabe ao Coordenador do Comitê de Investimentos atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação.” (NR)

“Subseção III

Da remuneração do Gestor dos Recursos” (NR)

“Art. 50-A. O Gestor dos Recursos, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) do valor do Piso Municipal.” (NR)





PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

“Art. 53-A. É vedada a percepção cumulativa, pelos membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência, das seguintes parcelas estabelecidas por esta Lei:

I - de mais de uma gratificação para exercício de atividades de natureza especial; e

II - de mais de um jeton.

§ 1º As vedações previstas nos incisos do caput se aplicam aos integrantes das estruturas do Regime Próprio de Previdência quando ocupam mais de um cargo dentro da unidade gestora, não se aplicando as gratificações para exercício de atividades de natureza especial previstas na Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015.

§ 2º Fica garantida aos integrantes das estruturas do Regime Próprio de Previdência a opção pela gratificação ou jeton de maior valor, quando for o caso.

Art. 53-B. Os valores das gratificações mensais e das verbas indenizatórias mensais, previstas nesta Lei na forma de jeton, serão reajustados na mesma data e índice da revisão geral anual concedida aos servidores em atendimento ao art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

03 – Secretaria Administração, Planejamento e Finanças

02.09.272.0002.2.017 – MANTER O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º As reuniões ordinárias do Conselho, deverão ocorrer fora do horário de atendimento das repartições públicas municipais.

Art. 4º Revoga-se a gratificação especial de Gestor do Fundo do RPPS disposta no art. 21 da Lei Municipal nº 1.874, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Coronel Barros, 06 de junho de 2025.

Prefeito

